



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Medicina, as atividades acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e revoga a resolução 04/96 da Faculdade de Medicina.

A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, os critérios para atividades acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade

Art. 2º Revogar a Resolução nº 04, de 28 de agosto de 1996, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de maio de 2023.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 30/05/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2342857** e o código CRC **868A6BC7**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2023

CRITÉRIOS PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS COM RECURSOS EXTERNOS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E O RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades acadêmicas realizadas por servidores da Faculdade de Medicina, com recursos externos dos setores público e privado, serão reguladas pela Resolução nº 13, de 1 de dezembro de

2022, do Conselho Universitário, com as especificidades definidas nesta Resolução.

Art. 2º A aprovação dos projetos e das atividades acadêmicas individuais seguirá o disposto na Resolução nº 13, de 1 de dezembro de 2022, do Conselho Universitário, observadas as instâncias e etapas internas da Faculdade de Medicina.

Art. 3º A participação de servidores e discentes nas atividades regulamentadas por esta Resolução obedecerá aos limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 13, de 1 de dezembro de 2022, do Conselho Universitário, e na legislação aplicável.

Art. 4º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas por esta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, e um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Faculdade de Medicina.

§ 1º Os percentuais previstos não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais, conforme previsto no Art. 13 da Resolução nº 13, de 1 de dezembro de 2022, do Conselho Universitário.

§ 2º A distribuição interna do percentual destinado à Faculdade de Medicina poderá ser definida por negociação entre a Diretoria e as partes envolvidas, mediante justificativa, e aprovada pela Congregação.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos obtidos como ressarcimento e/ou contrapartida financeira previsto no artigo 4º será encaminhada à Congregação da Unidade no prazo de 120 dias após o encerramento do projeto correspondente.

Art. 6º Devem ser observadas as demais disposições da Resolução nº 13, de 1 de dezembro de 2022, do Conselho Universitário, no que couberem às atividades acadêmicas realizadas no âmbito da Faculdade de Medicina.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 4, de 28 de agosto de 1996, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de 30 de maio de 2023 e aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.